- 2 O candidato pode incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:
- a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado, conferentes ou não de grau académico, e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;
- b) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
- c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de caráter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;
- d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;
- e) Indicação da obras e/ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
- f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional
- g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
 - h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.
- 3 Os processos são apreciados por um Júri constituído por dois Vice--Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e pelo Presidente do Conselho da Profissão;
- O Júri aprecia o processo no prazo de sessenta dias e propõe a atribuição do título;
- 5 Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.
- 6 Ó processo e o parecer do Júri são remetidos ao bastonário para homologação da proposta do Júri;
- 7 Da decisão do Bastonário, cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.
- 8 Os casos omissos a este regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.
- 9 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Requerimento

Obtenção do Título de Engenheiro Técnico Especialista

(artigo 30.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos)

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Assunto: Título de Engenheiro Técnico Especialista
, membro efetivi
n.º da Ordem dos Engenheiros Técnicos, integrado na especialidade de Engenharia
, diplomado do curso de Engenharia
(escola) , do Instituto/Universidade de
, exercendo a profissão desde o ano de
, requer que lhe seja conferido o Título de Engenheiro Técnico Especialista en
Anexa:
Currículo profissional (datado e rubricado) e outra documentação que julgue relevante.
/ Assinatura do requerente

O Engenheiro Técnico Especialista é detentor de, pelo menos, 10 anos de experiência profissional relevante e titular de formação pós-graduada na área da sua especialidade

Na análise curricular para efeitos da atribuição do título de especialista, é tida em conta a atividade profissional, demonstrativa de pelo menos dez anos de exercício na área especifica em que pretende ser reconhecido como especialista, que evidencie o mérito profissional, tanto pelo trabalho desenvolvido de natureza técnica e/ou científica, como pelas responsabilidades

É considerada toda a documentação sobre trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos desenvolvidos pelo candidato, que seja considerada relevante para a atribuição do título de especialista.

É obrigatória a apresentação de certificados de habilitações académicas (fotocópia autenticada) e outras formações relevantes na área da especialidade.

10 de maio de 2016. — O Bastonário, Augusto Ferreira Guedes.

209572113

Regulamento n.º 497/2016

Alteração ao Regulamento n.º 359/2012 Regulamento de Atribuição do Título de Engenheiro Técnico Sénior

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas b), c) e f) do artigo 3.º e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento n.º 359/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Sénior, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento de Atribuição do Título de Engenheiro Técnico Sénior

O título profissional de Engenheiro Técnico Sénior é atribuído aos membros efetivos que disponham, no campo da sua atividade, de conhecimentos aprofundados, fruto da sua competência pela experiência profissional acumulada e/ou formação adquirida (incluindo a académica), devidamente comprovadas, e se considerem aptos para solicitar

o reconhecimento deste grau profissional.

A obtenção do Título de Engenheiro Técnico Sénior corresponde ao reconhecimento profissional para a prática dos atos de engenharia de maior complexidade dentro da sua especialidade.

As exigências crescentes de qualidade e responsabilidade no exercício da engenharia, a par de uma mais clara definição de competências a nível legal, conduzem à necessidade da criação de mecanismos adequados à avaliação da capacidade profissional em que o membro desenvolveu a sua atividade pretende ver reconhecida.

Tendo em conta a tendência de a lei vir progressivamente exigir uma definição mais exigente da qualificação dos profissionais de engenharia que intervêm na elaboração de estudos, projetos, execução, direção, gestão de obras, ou outras atividades em engenharia, quer a nível individual quer integrados em equipas multidisciplinares, exercidas a título pessoal ou ao serviço de organismos privados ou públicos, reveste-se da maior acuidade e premência a aprovação dos termos em que os engenheiros técnicos podem aceder aos diversos títulos de qualificação previstos no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Face ao que antecede, torna-se conveniente que pela Ordem sejam revistas as regras de atribuição deste título de qualificação aos seus membros.

A — Critérios de Qualificação Profissional de Engenheiro Técnico Sénior

1 — A atribuição do título profissional de Engenheiro Técnico Sénior é concedida a pedido dos engenheiros técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade há, pelo menos, 15 anos (condição necessária) e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro da especialidade a que pertencem.

A análise dos pedidos é orientada por parâmetros objetivos, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.

São tidos em consideração, os seguintes fatores:

- a) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
 - b) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos apresentados;
 - c) Dimensão e complexidade desses trabalhos; d) Originalidade e autonomia de realização;

 - e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
 - f) Fatores de valorização adicional.
- 2 A experiência e a capacidade de iniciativa são consideradas elementos influentes na aquisição de competências e na valorização da carreira. O nível de maturação profissional só se adquire com o tempo de experiência profissional, sendo por tal fundamental ter exercido o tempo mínimo de referência, para aceder ao título de Engenheiro Técnico Sénior
 - Para efeitos de análise, consideram-se os seguintes tópicos:
 - a) Formação ao longo da vida, complementar e/ou específica;
 - b) Atividade profissional;
 - c) Projeto:
 - d) Coordenação;
 - e) Consultoria, gestão e direção técnica;
 - f) Fiscalização:
 - g) Direção técnica de alvarás;h) Outros.

B — Tramitação do Processo

- 1 O processo de atribuição do Título de Engenheiro Técnico Sénior tem início com a apresentação do requerimento (anexo I) do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.
- O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:
- a) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
- b) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;
- c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de caráter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;
- d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;
- e) Indicação de obras e/ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
- f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;
- g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
- h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.
- 2 Os processos são apreciados por um Júri constituído por dois Vice--Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e pelo Presidente do Conselho da Profissão;
- 3 O Júri aprecia o processo no prazo de sessenta dias e propõe a atribuição do título;
- 4 Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.
- 5 Ó processo e o parecer do Júri são remetidos ao bastonário para homologação da proposta;
- 6 Da decisão do Bastonário, cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.
- 7 Os casos omissos a este regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.
- 8 O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Requerimento

Obtenção do Título de Engenheiro Técnico Sénior

(artigo 30.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos)

Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Assunto: Titulo de Engenneiro Tecnico Senior						
			,	memb	oro (efetivo
n.º da Ordem dos Engenheiros	Técnicos, i	ntegrado	na especia	alidade d	e Enge	nharia
,	diplomado	do	curso	de	Enge	nharia
		, (concluído e	m /	1	, na
(escola)			, do Ins	tituto/Uni	versida	de de
	, exerce	ndo a	profissão	desde	o ar	no de
, requer que lhe seja con	nferido o Titi	ulo de Enç	genheiro Té	cnico Sér	nior.	
Anexa:						
Currículo profissional (datado e rubricado) e o	utra docume	ntação qu	ie iulaue rel	evante.		
(,			.,. 5			
	Anning	tura da ra				
	Assina	tura do re	querente			
						1
						1

O Engenheiro Técnico Sénior é detentor de, pelo menos, 15 anos de experiência profissional

Na análise curricular para efeitos da atribuição do título de sénior, é tida em conta a evidência da maturidade no exercício da profissão, nos seus diversos níveis, projeto, execução, gestão, investigação e outros.
São também consideradas as competências de realização, de autonomia, de chefia e de

É valorizada a formação complementar e ao longo da vida

10 de maio de 2016. — O Bastonário, Augusto Ferreira Guedes. 209572146

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 498/2016

Regulamento sobre Registo e Classificação de Documentos

Nota preambular

Considerando que o acesso e manuseamento da correspondência recebida e expedida suscita a questão de saber em que medida é legítimo aos serviços acederem ao conteúdo de informação documentada em circulação na instituição.

Estando em causa, por um lado, direitos fundamentais dos cidadãos, e por outro, imperativos de ordem funcional e operativa, surge a necessidade de equacionar uma forma equilibrada de harmonizar os valores em conflito.

Assim, na esteira das orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e respeitado o princípio constitucional da inviolabilidade da correspondência (cf. artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa), e ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º das Estatutos da Universidade do Algarve procede-se à criação de regras e procedimentos adequados ao fim em vista, segundo uma lógica de eficiência e proporcionalidade dos meios e instrumentos a utilizar.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente regulamento visa estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis ao acesso, registo e circulação de correspondência, e demais documentação, na UAlg, designadamente nas seguintes vertentes:
- a) Gestão da informação documental desde a fase da sua produção, ou receção, até ao seu arquivamento;
- b) Registo, classificação, distribuição e encaminhamento de documentos
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se correspondência toda a documentação gerada interna ou externamente, recebida ou expedida, por via postal, por via eletrónica ou entrega pessoal.

Artigo 2.º

Finalidade da correspondência

- 1 A gestão dos serviços, meios e procedimentos necessários ao tratamento administrativo e encaminhamento da correspondência recebida e expedida na UAlg subordina-se aos princípios da prossecução do interesse público e do dever de boa administração e destina-se a servir finalidades exclusivamente institucionais e profissionais.
- 2 Os trabalhadores, colaboradores e utentes da UAlg estão sujeitos aos deveres de moderação e parcimónia na utilização dos meios disponibilizados pela UAlg para recebimento e expedição de correspondência, bem como na indicação do endereço da UAlg para fins não oficiais.

Artigo 3.º

Inviolabilidade da correspondência pessoal

- 1 A correspondência postal ou em suporte digital de natureza pessoal é inviolável, gozando os trabalhadores, colaboradores e utentes da UAlg do direito de reserva e confidencialidade relativamente ao seu conteúdo e acesso a informação de caráter não profissional que envie, receba ou consulte, independentemente do meio utilizado.
- 2 O presente regulamento fixa as regras de manuseamento e distribuição de correspondência pessoal por parte dos serviços, ponderados os interesses legítimos da UAlg e os direitos, liberdades e garantias do titular, tendo em conta os princípios da adequação, da necessidade, da mútua colaboração e da confiança recíproca.